



EDITAL

PREAMBULO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000003/2019
PROCESSO Nº 0002309/2019/2019
Abertura dia 11 de novembro de 2019, às 09:00 horas**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 001, Centro, Barra de São Francisco, ES, torna público para o conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto 0175 de 23 maio de 2019, realizará procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, com amparo na Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Modalidade: Concorrência Pública 003/2019

1.2 Processo Administrativo: 00002309/2019

1.3 Tipo de Licitação: MAIOR OFERTA

1.4 Objeto: Permissão onerosa de uso de espaço público destinado a instalação e exploração comercial de uma lanchonete, localizado na Praça do Bairro Nova Barra, nesta municipalidade.

1.5 Prazo da Permissão: 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Permissão.

1.6 Local para a audiência, informações e obtenção do Edital: Comissão Permanente de Licitação, sito na Alameda Santa Terezinha, nº 100, Bairro Vila Landinha, na cidade de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, ou através do site www.pmbsf.es.gov.br.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A Sessão de Abertura do presente Certame Licitatório, realizar-se-á no dia **11 de novembro de 2019 às 09:00 horas**, na sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação) situada na Alameda Santa Terezinha nº 100, Bairro Vila Landinha, neste Município.

2.2 - Data, Local e Hora para protocolo dos envelopes (ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO , ENVELOPE 02 - PROPOSTA):

2.2.1 - Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Espírito Santo, situado na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 001, Centro, Sede da Prefeitura Municipal, até as **08:30 horas** do dia **11 de novembro de 2019**.

2.2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

3 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - Os interessados em participar do presente certame deverão retirar o edital no site www.pmbsf.es.gov.br, ficando obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos quanto ao objeto ou ao procedimento de licitação devem ser enviados à CPL até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico



EDITAL

licitacao@pmbmf.es.gov.br.

3.3 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, indicando os números da Concorrência e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.6 - A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta Concorrência as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecida neste instrumento convocatório.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será iniciado no dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, cada licitante far-se-á representar pessoalmente ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar nos atos inerentes ao certame.

5.2 - Para fins de credenciamento, o proponente poderá ainda enviar um Representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO III**), com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada ou Instrumento Procuratório Público, que o autorize a responder pelo proponente.

5.3 - Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente apresentará:

a) Cópia de Documento de Identidade, emitido por Órgão Público. No caso do representante ser mandatário, nos termos do item 5.2, este deverá apresentar, juntamente com sua documentação, cópia do documento de identidade (igualmente autenticado) do **sócio (s) e/ou proprietário (s) que o credenciou à participação no certame;**

b) Instrumento Procuratório (**ANEXO III**), com **firma reconhecida**, que o autorize a participar especificamente deste Pregão Presencial ou Instrumento Procuratório Público, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente (o referido documento faz-se necessário, somente quando o representante não for sócio ou proprietário da empresa).

c) Apresentação das Declarações, conforme modelos nos **Anexos IV e VI**, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, que deverão ser entregues separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação.

d) Cópia do Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra



EDITAL

(somente quando o licitante tratar-se de pessoa jurídica).

5.4 - Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, as declarações de caráter obrigatório de acordo com os modelos constantes nos Anexos IV e VI, a CPL disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

5.5 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o Licitante de apresentá-los no Envelope nº01 - HABILITAÇÃO (no caso de pessoas jurídicas).

6 - DOS ENVELOPES

6.1 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua Proposta de Preço e a Documentação necessária para Habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além do nome Completo do proponente, os seguintes dizeres:

À:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00003/2019
ABERTURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2019, 09:00 HORAS
ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO**

À:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00003/2019
ABERTURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2019, 09:00 HORAS
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA**

6.2 - O Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO deverá conter as informações /documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o Envelope nº 002 - PROPOSTA deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste Edital.

6.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia Autenticada por Tabelião de Nota, ou membro da CPL da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer imediatamente após a abertura dos envelopes, ou por publicação Oficial.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Serão considerados habilitados os licitantes interessadas que apresentarem, em envelope fechado, na data e horário estipulados acima, os documentos abaixo relacionados, todos com prazos de validade em vigor na data da abertura do certame.

7.2 - Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.2.1 - Documentação exigida para Pessoas Físicas:

- a) Cópia de documento de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão da Regularidade de débitos relativos aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**



EDITAL

- d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) Certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- f) Comprovante de residência.

7.2.2 - Documentação exigida para Pessoas Jurídicas:

7.2.2.1 - Da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou última alteração consolidada, devidamente registrada e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

7.2.2.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Certidão da Regularidade de débitos relativos aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;
- c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**, onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de regularidade com o Instituto de Seguridade Social (**INSS**), com validade na data de realização da licitação (a referida regularidade poderá ser comprovada por meio da certidão prevista na letra "b", desde que esta abranja a regularidade com as contribuições sociais);
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com validade na data de realização da licitação;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.2.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) - Certidão **Negativa de Falência ou Concordata ou Protestos**, expedidas pelos cartórios competentes, com validade na data de abertura do certame.

7.2.2.4 - Da Regularidade Social

- a) - Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso **XXXIII do artigo 7º** da CF/88, de que não existe no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99). (Anexo V).

- 7.3 - Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via internet;



EDITAL

7.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelos membros da CPL, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura do envelope de habilitação.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - O envelope nº. 02 - PROPOSTA impressa em uma única via, em linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas, devidamente assinada.

8.2 - Indicação do número desta concorrência.

8.3 - Carta de apresentação da proposta financeira pela permissão do serviço, em valor numérico e por extenso. Proposta de valor pecuniário anual a ser pago à permitente pela outorga da permissão.

8.4 - A participação no presente certame, implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas os licitantes, cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de propostas às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

9.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.4 - Será considerada vencedora a licitante que, atendendo as exigências do Edital, apresentar a MAIOR OFERTA.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

9.6 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

9.7 - Havendo discordância entre valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Havendo discordância entre valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.8 - A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco poderá, até a assinatura do Termo de Concessão e, mediante despacho fundamentado, desclassificar a licitante vencedora, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica, financeira e/ou administrativa.

9.9 - A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação, a assinará e a oferecerá para assinatura dos licitantes presentes.

9.10 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.



EDITAL

10 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação desta lei.

10.2 - Caberá a Administração decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 - Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vistas dos autos.

11.2 - O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8666/93, com suas alterações.

11.3 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representantes legais das licitantes.
- c) Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O licitante vencedor deverá recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, o valor ofertado, até o 5º (quinto) dia útil do mês do subsequente.

12.2 - O vencedor deste certame, terá uma contraprestação mensal equivalente a 02 UR's, que neste ano de 2019 equivale a R\$ 70,00 (setenta reais), entretanto, o valor da UR é atualizado anualmente de acordo com o índice do OPCA-E.

12.3 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

12.4 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da permissão.

13 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - São obrigações da permitente:

- a) Regularizar e fiscalizar a permissão de uso;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos;
- e) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, que competirá à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.



EDITAL

g) Manter a segurança e o bom funcionamento da Lanchonete do Estádio Municipal.

13.2 - São obrigações do PERMISSSIONÁRIO:

a) Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para atividades a ser explorada no Ginásio.

b) Realizar a limpeza diária das áreas circunvizinhas aos equipamentos, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que forem utilizados pelos usuários após cada evento.

d) Zelar pela moral e bons costumes nos recintos da lanchonete.

e) Cumprir as determinações do Código de Posturas, do Código Sanitário e Código Tributário.

f) Cobrar preços compatíveis com os praticados neste município.

g) Cumprir horário de funcionamento de acordo com o evento realizado;

h) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos equipamentos da lanchonete, instalações, móveis e produtos e quaisquer outros materiais, não lhe sendo permitido acionar a Permitente, administrativa ou judicialmente, por roubos, perdas, vandalismos, ou quaisquer outros atos provocados por terceiros que lhe causem prejuízos.

i) Não permitir que as dependências da lanchonete sejam utilizadas como moradia do Permissionário, familiares, empregados ou quaisquer outros, ainda que a título provisório, exceção apenas para a permanência de vigias credenciados;

j) Não ceder, emprestar ou alugar a terceiros, a qualquer título, o objeto da presente permissão, bem como seus componentes.

k) Desocupar o local findo o prazo da Permissão, nas condições de preservação em que foram cedidos, consoante Termo de Vistoria confeccionado pela Secretaria Municipal, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações e na Lei de Concessão.

l) As contratações, feitas pela Permissionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação empregatícia entre os contratados pela Permissionária e o Município-Concedente.

m) A Permissionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a Permitente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços concedidos, isentando assim, a Administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente a concessão, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura.

n) Fornecer mobiliário e equipamentos necessários para o bom atendimento dos usuários.

o) O vencedor poderá ainda explorar ainda vendas ambulantes na arquibancada e arredores do alambrado, com exceção das datas em que ocorrer eventos particulares.

14 - DO TERMO DE PERMISSÃO

14.1 - Adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e minutado o Termo de Permissão, caberá à Secretaria Municipal de Administração, tomar providências para que a licitante tome conhecimento para a assinatura.

14.2 - O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Comunicação da Prefeitura Municipal, para assinar o Termo.



EDITAL

14.3 - As demais obrigações, penalidades, forma de execução do Termo, e hipóteses de rescisão contratual, constam da minuta do Termo de Permissão que, em forma de anexo integra o presente edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, a saber:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do termo de concessão, por dia de inadimplência, até o limite de 20 dias.

b) Advertência escrita

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - Caso venha desistir do termo de concessão, além de outras cominações legais, a multa será de 10% sobre o valor do mesmo.

15.4 - Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

15.5 - Os recursos deverão ser dirigidos a autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

15.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração.

15.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.

15.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.9 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.10 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo de concessão, no prazo de 03 (três) dias, e não apresentar o documento exigido no item 8.2.1.2 é facultado à Prefeitura Municipal, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela comissão Permanente de Licitações.

16.2 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

Anexo V - Modelo de Declaração (Menor);

Anexo VI - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Barra de São Francisco, ES, 07 de outubro de 2019.

MIRELLA NEVES RICARDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores Membros da CPL:

[NOME], inscrito no CPF sob o número, documento de Identidade nº..... apresenta sua proposta para utilização do espaço público destinado a instalação e exploração comercial de uma lanchonete, localizada na Praça do Bairro Nova Barra, nesta municipalidade, por um período de 05 (cinco) anos, no valor de R\$ XX,XX (mensal).

Local, data

NOME COMPLETO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a licitação do ponto localizado na Praça do Bairro Nova Barra, situado na rua Henrique Fanti, nesta urbe. O fiscal do contrato será o servidor Adriano Cesário Madeira Souza, cuja matrícula é nº 00281.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de realizar o processo licitatório, justifica-se pelo fato de está ocorrendo grande procura nesta secretaria para ocupar o referido espaço. Neste contexto, solicito que seja realizado o processo licitatório para permitir o uso do espaço público localizado na praça com atividade de lanchonete.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA

Necessário esclarecer que o espaço somente poderá ser utilizado para lanchonete e seu funcionamento poderá ocorrer apenas no horário compreendido entre 8:00h as 22:00 horas, não é permitido a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, nem atividades que prejudiquem o ambiente comum a todos, como jogos e musicas altas.

4. DO PAGAMENTO

O vencedor do processo licitatório terá uma contraprestação mensal equivalente a 02 UR's, que neste ano de 2019 equivale a R\$ 70,00 (setenta reais), entretanto o valor da UR é atualizado anualmente de acordo com o índice do IPCA-E.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

A concessão terá de 05 (cinco) anos.

6. DAS CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO LOCAL

Esclarecer-se que o local a ser licitado necessita da realização de uma reforma, posto que o mesmo foi destruído por vândalos, neste contexto é necessário realizar a reforma antes da realização do processo licitatório. Após é necessário deixar claro que a manutenção do local deve ser de responsabilidade do vencedor do processo licitatório.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- Realizar reforma no local;
- Realizar o processo licitatório;



EDITAL

- Entregar o ponto em plena condição de uso ao vencedor do processo licitatório;

8. OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR DO PROCESSO LICITATÓRIO

- Zelar pela manutenção do local, mantendo o mesmo sempre limpo e em bom estado de conservação;
- Pagar o valor mensal acordado pelo uso do espaço público;
- Não infringir as regras estabelecidas no processo de licitação, bem como as determinações legais, tais como não vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, não permitir músicas em volume excessivo que cause transtorno aos moradores do local;
- Não transferir o ponto a terceiros durante o prazo de concessão;
- Ao fim da concessão providenciar a entrega do ponto ao setor competente, caso não tenha interesse em permanecer com o mesmo. Tendo interesse de permanecer, comunicar o interesse e verificar a viabilidade de renovar a concessão, caso não seja possível a renovação, que seja realizado novo processo licitatório;
- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Barra de São Francisco, 25 de julho de 2019.

GARDIANE CAETANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda
Matrícula Nº 006846



EDITAL

ANEXO III - CREDENCIAMENTO

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Concorrência 0003/2019

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº vem pelo presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a) , Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do **Concorrência 003/2019** em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL C/ FIRMA RECONHECIDA

(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO



EDITAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

CONCORRÊNCIA 003/2019

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

O abaixo assinado,, inscrita no CPF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da lei, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado,

LOCAL E DATA

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL



EDITAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR- ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CI

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO
ART. 7 DA CF

Concorrência 003/2019

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO/ES

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99,
que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO



EDITAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Concorrência 0003/2019

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

Declaro, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à minha habilitação**, e que aceito todas as exigências do presente Edital, bem como me submetemo a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL
(nome do representante da empresa)



EDITAL

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° XXX/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 000003/2019

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Desembargador Danton Bastos, n.º 01, Centro, inscrito no CNPJ de n.º 27.165.745/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALENCAR MARIM, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e contratam a Outorga de Permissão onerosa de uso de espaço público destinado a instalação e exploração comercial de uma lanchonete, localizado na Praça do Bairro Nova Barra, nesta municipalidade, **pelo período de 05 (cinco) anos**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Permissão onerosa de uso de espaço público destinado a instalação e exploração comercial de uma lanchonete, localizado na Praça do Bairro Nova Barra, nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO: O prazo de outorga da presente permissão de uso é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, mediante solicitação do interessado, poderá ser renovada, com alteração de 100% (cem por cento) do valor fixado no edital de concorrência a ser aberto por ocasião da outorga da permissão, acrescido da correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE à título da presente permissão o valor mensal de R\$ XX,XX, (valor por extenso);

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

- a) Explorar o espaço público de acordo com as disposições constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para atividades a ser explorada no Ginásio.
- c) Realizar a limpeza diária das áreas circunvizinhas aos equipamentos, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que forem utilizados pelos usuários após cada evento.
- d) Zelar pela moral e bons costumes nos recintos da lanchonete.
- e) Cumprir as determinações do Código de Posturas, do Código Sanitário e Código Tributário.
- f) Cobrar preços compatíveis com os praticados neste município.
- g) Cumprir horário de funcionamento de acordo com o evento realizado;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos equipamentos da lanchonete, instalações, móveis e produtos e quaisquer outros materiais, não lhe sendo permitido acionar a PERMITENTE, administrativa ou judicialmente, por



EDITAL

roubos, perdas, vandalismos, ou quaisquer outros atos provocados por terceiros que lhe causem prejuízos.

- i) Não permitir que as dependências da lanchonete sejam utilizadas como moradia do Permissionário, familiares, empregados ou quaisquer outros, ainda que a título provisório, exceção apenas para a permanência de vigias credenciados;
- j) Não ceder, emprestar ou alugar a terceiros, a qualquer título, o objeto da presente permissão, bem como seus componentes.
- k) Desocupar o local findo o prazo de permissão, nas condições de preservação em que foram cedidos, consoante Termo de Vistoria confeccionado pela Secretaria Municipal, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações e na Lei de Permissão.
- l) As contratações, feitas pela Permissionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação empregatícia entre os contratados pela Permissionária e o Município-Permitente.
- m) A Permissionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a Permitente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços, isentando assim, a Administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente a Permissão, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura.
- n) Fornecer mobiliário e equipamentos necessários para o bom atendimento dos usuários.
- o) O vencedor poderá ainda explorar ainda vendas ambulantes na arquibancada e arredores do alambrado, com exceção das datas em que ocorrer eventos particulares.

O PERMITENTE pelo presente instrumento obriga-se a:

- a) Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos;
- e) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, que competirá à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.
- g) Manter a segurança e o bom funcionamento da Lanchonete do Estádio Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO:

I - Poderá ser revogada a presente permissão:

- a) A qualquer tempo, a critério do órgão permitente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por descumprimento, pelo titular permissionário, das condições estabelecidas neste regulamento;
- c) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;



EDITAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES: O descumprimento por parte do PERMISSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará nas sanções cominadas pela lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Em caso de desistência ou término da permissão, o permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório Concorrência Pública 003/2019.

CLÁUSULA NONA - DA APROVAÇÃO JURÍDICA

A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Barra de São Francisco - ES, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barra de São Francisco - ES, XX de XXXXX de 2019.

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal
PERMITENTE**

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____

VISTO:

**PRISCILA TAMIRES DE SOUZA BARBOSA
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**